



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ- PMA E A EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER-PARÁ, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

O **MUNICÍPIO DE ACARÁ**, pessoa jurídica de direitos públicos internos, inscritos no CNPJ/MF sob o nº05.196.548/0001-72, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, com sede na cidade de Acará, travessa São José, nº 120, Bairro Centro, Município de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. PEDRO PAULO GOUVEA MORAES**, brasileiro, paraense, casado, portador do RG nº 2.502.088 SSP/PA e CIC/MF nº 452.132.162-34, residente e domiciliado na cidade de Acará, doravante denominado primeiro **CONVENENTE** e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.402.797/0001-77, com sede à rodovia BR- 316, Km 12, município de Marituba, Estado do Pará, aqui e doravante denominada simplesmente segunda **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente, **Sr.ª CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, designada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771, no dia 02 de janeiro de 2019, brasileira, casada, engenheira agrônoma, RG nº 7325247 - Polícia Civil/PA, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada na Rod. Arthur Bernardes, Condomínio Alto de Pinheiros, Rua Peru, nº 33, Quadra 11, Bairro Pratinha - Icoaraci, cidade de Belém/PA, celebram entre si o presente Termo de Cooperação Técnico e Financeiro, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por finalidade a congregação de esforços para a implementação de ações do **Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural-PROATER**, executado pela **EMATER-PARÁ**, no Estado do Pará, visando contribuir para a promoção do desenvolvimento rural sustentável no município do **Acará**. A EMATER-PARÁ desenvolverá a ação observadas às políticas e diretrizes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, de comum acordo e participação da **PREFEITURA**, visando a melhoria das condições econômicas, ambientais e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos gerais da presente Cooperação:

1. A dinamização do setor rural no âmbito da Agricultura Familiar, com o aproveitamento adequado das potencialidades do município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis;
2. A conjugação de esforços e recursos da **PREFEITURA** e da **EMATER-PA**, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário;
3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade;
4. A capacitação dos agricultores familiares, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural, contabilidade simplificada e outros, de modo a conseguirem aumento de produção e produtividade, de renda e melhoria de condições de vida com conservação e preservação dos recursos naturais;

Processo nº 2021/46786

EMATER
AJUR

Visto

Scanned by CamScanner

Scanned by CamScanner

5. A implementação de políticas públicas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município;
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo e cooperativismo em todas as suas formas;
7. Definição de um Plano Municipal de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas a curto e médio prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES:

Assistência Técnica e Extensão Rural, que preferencialmente atuará junto, aos agricultores familiares, assentados por programas de reforma agrária, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais, aquicultores e outros públicos beneficiados dos Programas do Governo do Estado e do Município.

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos neste termo:

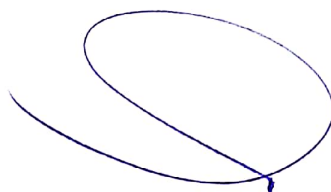
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES:


I – À PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ compete:

- a) Incluir em seus orçamentos anuais, importâncias destinadas aos serviços previstos neste Termo, com execução das ações no Setor Rural do Município;
- b) Fornecer mensalmente ao Escritório Local da EMATER-PA, os itens abaixo relacionados, para uso específico nos serviços de assistência técnica e extensão rural, executados no âmbito municipal, sem no entanto, haver repasse de valores monetários:
 - Combustível e manutenção de veículos (R\$ 1.000,00);
 - Material de expediente (R\$ 200,00);
 - Material de limpeza e gêneros alimentícios (R\$ 300,00).
- c) Disponibilizar os seguintes profissionais para a EMATER-PARÁ com ônus para a prefeitura:
 - 02 (dois) Técnicos Agrícola ou em Agropecuária
 - 01(um) Auxiliar de serviços gerais;
 - 01 (um) Auxiliar Administrativo;
 - 02 (dois) vigias.
- d) Quando houver substituição de técnico cedido à EMATER-PA, a Prefeitura se compromete a designar substituto imediatamente de modo que os projetos sob a responsabilidade do técnico substituído, continue a contar normalmente com a assistência técnica, até a fase final de execução e implantação;
- e) Acompanhar, supervisionar e realizar avaliação periódica da execução das ações programadas no objeto deste Acordo, denunciando qualquer irregularidade encontrada;
- f) Comunicar à EMATER-PARÁ por meio documental as modificações referentes ao objeto da contrapartida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades previstas nas alíneas “b” e “c” desta Cláusula serão revistas anualmente quando de comum acordo entre as partes poderão ser modificadas. A falta de cumprimento por parte da Prefeitura do disposto nas alíneas desta cláusula pelo prazo de **90 (noventa) dias**, facultará à EMATER-PARÁ a suspensão das atividades até seu integral cumprimento.

Processo nº 2021/46786



EMATER
AJUR

Viso

2

Scanned by CamScanner



PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMATER-PARÁ não será responsável por eventuais danos materiais e insumos destinados aos serviços ora conveniados quando decorrentes de atrasos no cumprimento das obrigações referidas nas alíneas desta cláusula bem como de eventuais atrasos no cronograma de trabalho por eles motivados.

PARÁGRAFO QUARTO: Não haverá, no âmbito deste Acordo, o repasse de recursos financeiros de parte a parte, podendo ocorrer a cessão temporária do bem, material ou equipamento de uma partícipe a outra, não havendo, neste caso, transferência da propriedade dos mesmos.

II- À EMATER/PARÁ compete:

- Assegurar a operacionalização do Termo e o desenvolvimento dos trabalhos;
- Executar e supervisionar as atividades necessárias ao cumprimento deste Termo;
- Facilitar o acompanhamento/supervisão à ser exercido pela PREFEITURA, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao objetivo do Termo;
- Capacitar os técnicos cedidos pela PREFEITURA;
- Credenciar os técnicos da PMA nas competências das exigências operacionais de crédito rural e outros programas de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;
- Disponibilizar DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), aos projetos de responsabilidade da PMA com as conveniadas;
- Assessorar a PREFEITURA na elaboração de estudos e projetos relacionados com as atividades agropecuárias ambientais, bem como, na obtenção de financiamentos para os mesmos;
- Prestar assistência às escolas municipais na instalação de hortas escolares e aos eventos relacionados com o meio ambiente e agricultura;
- Colaborar nas atividades de nutrição realizadas no município;
- Fomentar e assessorar as organizações dos produtores rurais do município, nas atividades de organização, gerência, contabilidade, agroindustrialização e comercialização de produtos agropecuários;
- Ceder 1 (um) técnico do quadro da Empresa em caráter temporário à PREFEITURA, para acompanhar a execução do presente termo, junto a Prefeitura Municipal, atuando ainda na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros de forma periódica e contínua. Contudo poderá ocorrer transferência ocasional para atender programação específica acordada previamente entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Terceira, necessárias para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:

Comprometem-se os signatários do presente Termo de Cooperação a citar a parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que porventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência da Cooperação.

Processo nº 2021/46786

EMATER
AJUR
Visto 3

Scanned by CamScanner



CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento da execução, controle e fiscalização do presente Acordo incumbem, concorrentemente, a EMATER-PARÁ e a PREFEITURA DE ACARÁ, que acompanharão a execução ficando permitido o livre acesso dos servidores designados tanto da CONCEDENTE como da ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, ficam designadas as seguintes pessoas:

I. FISCAL PELA EMATER-PARÁ:

Nome: Helenice Cesar Brito da Silva

Cargo: Extensionista Rural I

Matrícula: 55585767

CPF: 745.870.802-68

Endereço: PA 252 – Km 01 – Bairro Alegria

E-mail: helenicesar@hotmail.com

Nome: Janair Campelo da Costa

Cargo: Extensionista Rural II

Matrícula: 54196734

CPF: 584.656.772-04

Endereço: Rua João Materno da Costa Lima, Nº 1459, Bairro Cristo Redentor – Abaetetuba-Pa

E-mail: técnico.campelo@gmail.com

II. PELA PREFEITURA:

Nome: Luciana Maria da Silva Machado

Cargo: Auxiliar Administrativo

RG 3066599 PC/PA

CPF 590.621.002-44

Endereço: Rua Presidente Medici, S/N, Bairro Cacoal

E-mail: lucianamachado84128@gmail.com

CLAUSULA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO:

Comprometem-se os signatários do presente Termo a citar a Parceria estabelecida em todas as ações de divulgação que por ventura sejam levadas a efeito por qualquer meio durante a vigência do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura - encerrando em 31.12.2024 - podendo ser prorrogado por anuência das partes, por igual período, mediante Termo Aditivo;

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

Processo nº 2021/46786

EMATER
AJUR
4

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de sua vigência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

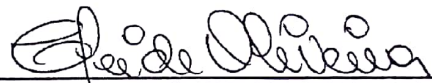
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

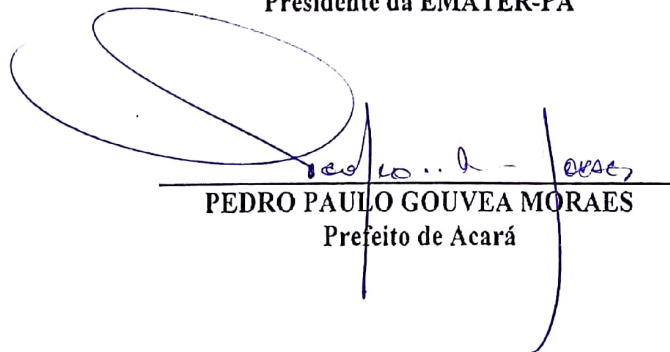
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, para dirimir quaisquer ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento. E, por estarem de acordo, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Maritubas (PA), 18 de março de 2021.



CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Presidente da EMATER-PA



PEDRO PAULO GOUVEIA MORAES
Prefeito de Acará

